



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.292

João Pessoa - Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2010

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO N.º 31.074, de 02 de fevereiro de 2010.

**Decreta luto oficial pelo falecimento de ANTÔNIO VITAL DO REGO e determina outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

**Considerando** o falecimento do advogado Antônio Vital do Rego, ocorrido em Recife - Pernambuco, em 02 de fevereiro do ano em curso;

**Considerando** o testemunho e as lutas travadas pelo cidadão Antônio Vital do Rego, em defesa dos direitos humanos e do fortalecimento da cidadania e da democracia nesta Nação;

**Considerando** a bravura e a retidão do ex-deputado federal Antônio Vital do Rego que, na Câmara Federal, prestou relevantes serviços ao povo brasileiro, escrevendo distintas páginas da história deste país; assim também o fez na condução das missões administrativas como Secretário de Articulação Política e Secretário de Cidadania e Justiça;

**Considerando** o legado de cultura jurídica transmitido pelo professor Antônio Vital do Rego, sempre honrando e fomentando, no Estado da Paraíba, o estudo do Direito;

**Considerando**, finalmente, a importância do advogado, tribuno e militante Antônio Vital do Rego, ocupando o cargo de Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba, quando demonstrou imenso respeito aos profissionais da área e o compromisso na defesa da ética jurídica.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, em todo o território do Estado da Paraíba, em sinal de pesar pelo falecimento de Antônio Vital do Rego.

**Art. 2º** Os pavilhões nacional e estadual devem ser hasteados à meia-verga, em todos os estabelecimentos em que sejam prestados serviços públicos estaduais.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

Decreto nº 31.075 de 02 de fevereiro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/174/2010,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4105- APOIO A EVENTOS TURÍSTICOS-CULTURAIS	3340	00	1.060.000,00
	3350	00	1.000.000,00
	3390	00	1.140.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.200.000,00</b>

**Art. 2º** - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

EDIVALDO DANTAS DA NOBREGA  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 31.076 de 02 de fevereiro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/124/2010,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122-5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	6.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.000.000,00</b>

**Art. 2º** - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	1.000.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	3.000.000,00
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.000.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

GUSTAVO FERRAZ GOMINHO  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

## Secretarias de Estado Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 052/2010

EXPEDIENTE DO DIA 01.02.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	750191	DULCINETE DE ARAUJO	30	DE 26.10.09 a 24.11.09
SEEC	953229	MARIA DO ROSARIO DE LIMA	15	DE 15.09.09 a 29.09.09
SEEC	843385	SEVERINO DO RAMO PEREIRA DE MELO	30	DE 04.09.09 a 03.10.09
SEEC	1128221	CARLEIDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	30	DE 24.09.09 a 23.10.09
SEEC	1130307	OZANIRA LUIZ MENDES	30	DE 04.11.09 a 03.12.09
SEEC	1166948	MARIA DO SOCORRO ROCHA BRAGA	30	DE 10.09.09 a 09.10.09
SEEC	1177842	MARIA PEREIRA LIMA DE ASSIS	30	DE 03.11.09 a 02.12.09
SEEC	1217861	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA LACERDA	30	DE 07.10.09 a 05.11.09
SEEC	1290495	VERA LUCIA JERONIMO DOS SANTOS	30	DE 17.08.09 a 15.09.09
SEEC	1298445	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	30	DE 21.08.09 a 19.09.09
SEEC	1304313	REGIANE MARIA ESCARÍO VIEIRA	30	DE 12.08.09 a 10.09.09
SEEC	1315781	GRACIETE MARIA MILANEZ	30	DE 14.07.09 a 12.08.09
SEEC	1325205	MARIA DO CEU MOREIRA CAVALCANTI	30	DE 01.09.09 a 30.09.09
SEEC	1326309	LOURANILDA RODRIGUES VIEIRA	30	DE 17.08.09 a 15.09.09
SEEC	1364154	VALMIRA FRANCISCO DE BARROS	30	DE 25.09.09 a 24.10.09
SEEC	1412949	AILA MARIA FERREIRA	30	DE 15.10.09 a 13.11.09
SEEC	1413406	ESTER ARAUJO DE SOUZA FURTADO	30	DE 05.10.09 a 03.11.09
SEEC	1413864	MARIA CELIA DE SOUSA LIMA	30	DE 21.10.09 a 19.11.09
SEEC	1414321	FRANCISCA RUFINO BALÃO DA SILVA	30	DE 28.09.09 a 27.10.09
SEEC	1423533	FRANCISCA DE OLIVEIRA BEZERRA	30	DE 12.08.09 a 10.09.09
SEEC	1425145	MARIA SORANI DE SOUSA SILVA	30	DE 10.08.09 a 08.09.09
SEEC	1437381	SONE DELANE DA SILVA	30	DE 31.08.09 a 29.09.09
SEEC	1452550	MADILEINE FERREIRA BARBOSA	30	DE 09.09.09 a 08.10.09
SEEC	1457659	ANNA CRISTHINA PALITOR REMÍGIO ALVES	30	DE 14.10.09 a 12.11.09
SEEC	1570188	GENALDO OLIVEIRA DE ARAUJO	30	DE 10.07.09 a 08.08.09
SEEC	1637886	INEZ DE ARAUJO DA SILVA REMÍGIO	30	DE 05.10.09 a 03.11.09
SEEC	1638483	PATRICIA NADY DE LIMA COUTINHO	30	DE 22.10.09 a 20.11.09
SES	1486373	ESPEDITO HERMINIO PEREIRA	20	DE 07.10.09 a 26.10.09
SEDS	1559702	CARLOS EDUARDO DE MIRANDA	30	DE 28.07.09 a 26.08.09
SEDS	1569716	LUIZ XAVIER DE SOUSA JUNIOR	30	DE 06.04.09 a 05.05.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 053/2010

EXPEDIENTE DO DIA 01.02.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists public servants and their service periods.

RESENHA Nº 054/2010 EXPEDIENTE DO DIA 01.02.10 O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists public servants and their health treatment leave periods.

RESENHA Nº 084/2010 EXPEDIENTE DO DIA 01.02.10 O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists public servants and their health treatment leave periods.

RESENHA Nº088/2010 EXPEDIENTE DO DIA 01.02.10 O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA GESTANTE:

RESENHA Nº089/2010 EXPEDIENTE DO DIA 01.02.10 O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists public servants and their family illness leave periods.

RESENHA Nº 090/2010 EXPEDIENTE DO DIA 01.02.10 O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists public servants and their leave extension periods.

RESENHA Nº 091/2010 EXPEDIENTE DO DIA 01.02.10 O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists public servants and their health treatment leave periods.

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL Nelson Coelho da Silva, Cristiano Lira Machado, Wellington Hermes V. de Aguiar, Milton Ferreira da Nóbrega. Editor: Walter de Souza. Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.pb.gov.br



## PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 00275

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1021-10,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA JOSÉ DA SILVEIRA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 37.778-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 8º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b”, c/c § 4º do mesmo art. da EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 054

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 107 -10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **SILVANO JOSE DE LIMA** beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA DE FÁTIMA NOBRE DE LIMA mat. 131.431-9**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 20 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 055

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 347 -10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **JOSÉ LOPES CASIMIRO** beneficiário da ex-servidora falecida, **CARMINDA DE FIGUEREDO LOPES mat. 148.302-1**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 20 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 056

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 291 -10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **JOSINEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOILTON VENANCIO CHAVES mat. 142.008-9**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 20 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 058

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 226 -10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **JOSEFA MARIA DE SOUZA CAVALCANTI** beneficiária do ex-servidor falecido, **EMANOEL CLAYTON DE MELO CAVALCANTI mat. 35.622-1**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 22 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 059

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 241 -10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **BEATRIZ SOBRAL DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido, **CICERO FARIAS DA SILVA mat. 17.247-2**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 22 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 060

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 085 -10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **MARIA GALDINO PEREIRA** beneficiária do ex-servidor falecido, **PEDRO CARLOS PEREIRA mat. 100.159-1**, com base no art. 19, §

2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 22 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 061

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 178 -10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **MARIA DA CONCEIÇÃO CAMELO** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOAO FERREIRA DE LIMA mat. 91.319-7**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 22 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 062

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 179 -10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **MARIA DA CONCEIÇÃO CAMELO** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOAO FERREIRA DE LIMA mat. 53.801-9**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 22 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 063

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 527 -10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **JOSEFA SOUSA OLIVEIRA** beneficiária do ex-servidor falecido, **SÁTIRO JACINTO DE OLIVEIRA mat. 34.291-2**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 22 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 064

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 449 -10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **JOSUALDO VIANA LEAL** beneficiário da ex-servidora falecida, **SOCORRO DE FÁTIMA CAVALCANTE VIANA mat. 145.154-5**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 22 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 065 T

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 452 -10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a **DANILO VIANA CAVALCANTE** beneficiário da ex-servidora falecida, **SOCORRO DE FÁTIMA CAVALCANTE VIANA mat. 145.154-5**, com base no art. 19, § 2º, “ b “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 22 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 066 T

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 454 -10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a **DENISE MARIA VIANA CAVALCANTE** beneficiária da ex-servidora falecida, **SOCORRO DE FÁTIMA CAVALCANTE VIANA mat. 145.154-5**, com base no art. 19, § 2º, “ b “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 22 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 067 T

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições,

conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 453 -10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ULISSES VIANA CAVALCANTE** beneficiário da ex-servidora falecida, **SOCORRO DE FÁTIMA CAVALCANTE VIANA mat. 145.154-5**, com base no art. 19, § 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 22 de Janeiro de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 068**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 445 -10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ OTOCAR LEITE** beneficiário da ex-servidora falecida, **ANA MARIA PIRES RAMALHO LEITE mat. 14.757-5**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 069**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 12708 -09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **DINEUSA DE HOLANDA CAVALCANTI** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO DE HOLANDA CAVALCANTI FILHO mat. 1.707-8**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 070**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 114 -10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **TERESINHA DE JESUS SANTOS DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO mat. 1.966-6**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 071**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 398 -10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JAIME RODRIGUES DE MELO** beneficiária do ex-servidor falecido, **JAIME RODRIGUES DE MELO mat. 88.035-3**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 072**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 061 -10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE LOURDES BORBA** beneficiária do ex-servidor falecido, **PEDRO FERREIRA DA COSTA mat. 1.313-7**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 073**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 745 -10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DAS NEVES FERREIRA MACENA** beneficiária do ex-servidor falecido, **SEVERINO OLIVIO DA MACENA mat. 403.678-6**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 29 de Janeiro de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 074 T**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 480 -10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ESTEFANIA FELIX DO NASCIMENTO** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO GALDINO DO NASCIMENTO mat. 44.337-9**, com base no art. 19, § 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 29 de Janeiro de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 075 T**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 111 -10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **MATHEUS NOBRE DE LIMA** beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA DE FÁTIMA NOBRE DE LIMA mat. 131.431-9**, com base no art. 19, § 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 29 de Janeiro de 2010

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 076**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 838 -10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LOURDES RODOLFO LUIZ** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOAQUIM MARCELINO LUIZ mat. 500.751-8**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 29 de Janeiro de 2010

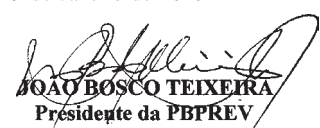
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 077**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 649 -10**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **RENALLY PRISCILLA DA SILVA CAVALCANTI** beneficiária do ex-servidor falecido, **EMANOEL CLAYTON DE MELO CAVALCANTI mat. 35.622-1**, com base no art. 19, § 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 29 de Janeiro de 2010

  
**JOÃO BOSCO TEIXEIRA**  
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 223-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
1554-09	CREMILDA ALVES DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 15 de dezembro de 2009

Resenha/PBprev/GP/nº 224-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	9805-09	JOEL RUFINO DA SILVA	72.925-6 RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.

  
**JOÃO BOSCO TEIXEIRA**  
Presidente da PBPREV

## Saúde

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

#### Resolução nº 1090/09 João Pessoa, 09 de novembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de setembro de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto de Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde para o município de **Itabaiana - PB**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
 Presidente da CIB/PB

#### Resolução nº 634/09 João Pessoa, 22 de setembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a portaria n. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a que o presente Termo formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões pela Vida e de Gestão, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades sanitárias do gestor Municipal e os indicadores de monitoramento e avaliação destes Pactos.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião ordinária do dia 21 de setembro de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o **Termo de Compromisso de Gestão Municipal**, dos Municípios abaixo:

- TEIXEIRA
- BOM JESUS
- OLHO DÁGUA
- NOVA OLINDA
- MATARACA§
- LAGOA DE DENTRO
- GUARABIRA
- SÃO JOSÉ LAGOA TAPADA
- JURU
- CACIMBA DE AREIA
- LASTRO
- SANTANA DOS GARROTES
- FREI MARTINHO
- SERRA GRANDE

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
 Presidente da CIB/PB

#### Resolução nº 875/09 João Pessoa, 09 de novembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;


Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de novembro de 2009.

Resolve

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Unidade Móvel da Atenção Básica, para o município de **Campo de Santana**, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
 Presidente da CIB/PB

#### Resolução nº 873/09 João Pessoa, 09 de novembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no

âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de novembro de 2009.

Resolve

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Unidade Móvel da Atenção Básica, para o município de **Cuité**, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
 Presidente da CIB/PB

#### Resolução nº 851/09 João Pessoa, 09 de novembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de novembro de 2009.

Resolve

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Unidade Móvel da Atenção Básica, para o município de **Cubati**, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
 Presidente da CIB/PB

#### Resolução nº 852/09 João Pessoa, 09 de novembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de novembro de 2009.

Resolve

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Unidade Móvel da Atenção Básica, para o município de **Damião**, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
 Presidente da CIB/PB

#### Resolução nº 849 /09 João Pessoa, 09 de novembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de novembro de 2009.

Resolve

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Unidade Móvel da Atenção Básica, para o município de **Cabaceiras**, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
 Presidente da CIB/PB

#### Resolução nº 874/09 João Pessoa, 09 de novembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no

âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de novembro de 2009.

Resolve

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Unidade Móvel da Atenção Básica, para o município de **Cruz do Espírito Santo**, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 876/09** **João Pessoa, 09 de novembro de 2009.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de novembro de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Unidade Móvel da Atenção Básica, para o município de **Boqueirão**, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 877/09** **João Pessoa, 09 de novembro de 2009.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de novembro de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Unidade Móvel da Atenção Básica, para o município de **Barra de Santa Rosa**, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 878/09** **João Pessoa, 09 de novembro de 2009.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de novembro de 2009.

Resolve

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Unidade Móvel da Atenção Básica, para o município de **Alhandra**, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 871/09** **João Pessoa, 09 de novembro de 2009.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de novembro de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Unidade Móvel da Atenção Básica, para o município de **Fagundes**, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 870/09**

**João Pessoa, 09 de novembro de 2009.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de novembro de 2009.

Resolve

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Unidade Móvel da Atenção Básica, para o município de **Ibiara**, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 869/09**

**João Pessoa, 09 de novembro de 2009.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de novembro de 2009.

Resolve

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Unidade Móvel da Atenção Básica, para o município de **Nova Floresta**, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 872/09**

**João Pessoa, 09 de novembro de 2009.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de novembro de 2009.

Resolve

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Unidade Móvel da Atenção Básica, para o município de **Dono Inês**, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 688/09**

**João Pessoa, 09 de novembro de 2009.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente;

Considerando a Portaria GM n. 2.371 de 07 de outubro de 2009 que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de setembro de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar todos os Pré-projetos para Construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS, Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Atenção Básica, Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, e do Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal com entrada no protocolo da SES até o dia 20 de novembro de 2009.

Parágrafo Único – Os pré-projetos aprovados, para emissão de Resolução CIB,

deveram conter todos os requisitos definidos nas respectivas portarias, no momento do preenchimento do cadastro no "Sistema UBS" do sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde – www.fns.saude.gov.br.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
 Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 690 /2009**

**João Pessoa, 09 de novembro de 2009.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A PT/GM/MS nº 486 de 31 de março de 2005, que instituiu a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos de Média Complexidade, ambulatorial e hospitalar, incluindo os procedimentos referentes aos mutirões nacionais de próstata, varizes, retinopatia diabética e catarata, estabelece que os municípios que optarem pela estratégia de ampliação dos referidos procedimentos deverão apresentar projetos para discussão e pactuação em CIB;

II – Os projetos deverão ser apresentados de acordo com as normas de elaboração de projetos que estarão contidas em check-list disponível no endereço eletrônico [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br) e nas portarias 486/05 e 252/06;

III - A Portaria nº 958/GM, de 15 de maio de 2008, que redefine a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

III – O parecer da Gerencia de Planejamento, segundo o qual o projeto apresentado pelos municípios atende as determinações da portaria acima citada.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de **BAYEUX** no Estado da Paraíba, conforme descrição no anexo I.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### GERENCIA DE PLANEJAMENTO

#### GERENCIA DE PROGRAMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ASSISTENCIA SINTESE FINANCEIRA DO PROJETO DE CIRÚRGIAS ELETIVAS DE BAYEUX – PB

NOVEMBRO DE 2009

#### RECURSOS FINANCEIROS

VALOR ANUAL 213.763,50  
 VALOR MENSAL 17.813,63

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
 Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 844/09**

**João Pessoa, 09 de novembro de 2009.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de novembro de 2009.

Resolve

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Unidade Móvel da Atenção Básica, para o município de **Livramento**, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
 Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 846/09**

**João Pessoa, 09 de novembro de 2009.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de novembro de 2009.

Resolve

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Unidade Móvel da Atenção Básica, para o município de **Alcantil**, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
 Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 847/09**

**João Pessoa, 09 de novembro de 2009.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no

âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de novembro de 2009.

Resolve

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Unidade Móvel da Atenção Básica, para o município de **Aroeiras**, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
 Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 848/09**

**João Pessoa, 09 de novembro de 2009.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;


Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 09 de novembro de 2009.

Resolve

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Unidade Móvel da Atenção Básica, para o município de **Barra de São Miguel**, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSE MARIA DE FRANÇA**  
 Presidente da CIB/PB

## Segurança e da Defesa Social

### CORREGEDORIA GERAL

**PORTARIA Nº 07/2010/GCG/SEDS**

**João Pessoa, 27 de janeiro de 2010**

O **CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e, com base no Artigo 2º da Portaria nº 121/2009/SEDS, de 16.09.2009, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 18.09.2009,

**RESOLVE**: prorrogar por mais sessenta dias a contar de 08 de fevereiro de 2010, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2009/CPI, instaurado em desfavor do servidor Alberto Luiz Espinola Freire, Agente Administrativo, matriculado sob o nº 091.974-1, lotado nesta Secretaria, com fulcro no artigo 140 da Lei Complementar nº 53/2008.

  
**MAGNALDO JOSÉ NICOLAU COSTA**  
 Corregedor Geral

Publicado no Diário Oficial, edição de 29/01/2010  
 Republicada por incorreção

## Receita

**PORTARIA Nº 005/GSER**

**João Pessoa, 21 de janeiro de 2010.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXII do art. 45 do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e

Considerando que o relatório final da Comissão Permanente de Inquérito – CPI desta Secretaria sugere o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado pela Portaria nº 015/2007, publicada no DOE de 11 de julho de 2007, contra o servidor RAFAEL JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 081.114-9;

Considerando o conteúdo da Portaria nº 171/GSER, de 31 de outubro de 2008, que, acatando a conclusão da CPI, arquivou o Processo acima referido e que a Portaria 015/2007 é decorrente desta;

Considerando, finalmente, o Parecer nº 180110005/AJUR, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria,

**RESOLVE**:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 015/2007, publicada no DOE, de 11 de julho de 2007, expedida pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo desta Secretaria, contra o servidor RAFAEL JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 081.114-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 006/GSER**

**João Pessoa, 22 de janeiro de 2010.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, XVIII, do Decreto nº 25.826, de 17 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 395, do Regulamento do ICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e

Considerando que a água mineral está submetida ao recolhimento do ICMS através da sistemática da Substituição Tributária nas operações internas e interestaduais;

Considerando que os documentos fiscais correspondentes às entradas de água mineral, para comercialização no território paraibano, consignam valores divergentes dos preços efetivamente praticados nesta praça;

Considerando a pesquisa de preços efetuada, recentemente, no Estado da Paraíba, nas empresas revendedoras dos produtos referidos nesta Portaria,

**RESOLVE**:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para efeito de retenção do imposto correspondente à substituição tributária, nas operações internas e interestaduais com água mineral, é o valor da operação, acrescido de frete, seguro e demais despesas cobradas ao destinatário, sobre cujo montante aplicar-se-á a taxa de valor agregado, prevista no Anexo 05, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e constante do Anexo Único a esta Portaria.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica quando o montante formado com o valor da operação, constante da Nota Fiscal, acrescido de frete, seguro e demais despesas, for igual ou





COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL

PORTARIA Nº 00009/2009/POM

23 de Dezembro de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0282952009-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/12/2009.

Thelma Regina Lima Freire do Amaral
1479199 - THELMA REGINA LIMA FREIRE DO AMARAL

Anexo da Portaria Nº 00009/2009/POM

Table with columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município/UF, Regime de Apuração. Lists various taxpayers with their details.

Thelma Regina Lima Freire do Amaral
1479199 - THELMA REGINA LIMA FREIRE DO AMARAL
Coletor

AGÊNCIA DE SOLEDADE

PORTARIA Nº 00004/2009/SOE

7 de Outubro de 2009

O Coletor Estadual AGÊNCIA DE SOLEDADE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1033422009-2, 1033412009-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/10/2009.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00004/2009/SOE

Table with columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município/UF, Regime de Apuração. Lists taxpayers for cancellation.

Francisco de Assis Oliveira
Mat. 99.844-3
- Coletor -

AGÊNCIA DE SOLEDADE

PORTARIA Nº 00006/2009/SOE

14 de Dezembro de 2009

O Coletor Estadual AGÊNCIA DE SOLEDADE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1240542009-0, 1240612009-0, 1240522009-1, 1240512009-7, 1240592009-3, 1240572009-4, 1240552009-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/12/2009.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00006/2009/SOE

Table with columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município/UF, Regime de Apuração. Lists taxpayers for cancellation.

Francisco de Assis Oliveira
Mat. 99.844-3
- Coletor -

AGÊNCIA DE SOLEDADE

PORTARIA Nº 00005/2009/SOE

10 de Dezembro de 2009

O Subgerente da AGÊNCIA DE SOLEDADE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1233322009-0, 1233342009-0, 1233352009-4, 1233332009-5, 1233312009-6, 1233292009-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco, relacionados com a falta de exibição de livros e documentos fiscais, com vista à apuração e ao recolhimento de imposto;

RESOLVE:

I.SUSPENDER, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Recebedoria, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/12/2009.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00005/2009/SOE

Table with columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município/UF, Regime de Apuração. Lists taxpayers for suspension.

Francisco de Assis Oliveira
Mat. 99.844-3
- Coletor -

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

## Ata da 1517ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 12 de JANEIRO de 2010.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Gilvia Dantas Macedo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva e o suplente convocado Paulo Sérgio Navarro de Souza e a Procuradora da Fazenda Estadual Dr. Sanny Japiassú e verificada a existência de quorum, foi aberta às 09:00 horas a milésima quingentésima décima sétima Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 0261472008-9 – Recurso: HIE/ CRF- nº 180/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ABD EMPREENDIMENTOS LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: Antonio Araújo Leite – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; 02. Processo nº 0770582007-2 – Recurso HIE/ CRF-094/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MULTILAB FERREIRA COLOR LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Fabio Lira Santos – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa -DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de hierárquico por maioria quanto a multa de 200%; 03. Processo nº 0721652008-4 – Recurso HIE/ CRF-098/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: FARMÁCIA ZUCA LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Jurandi André Pereira Marinho – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; 04. Processo nº 0049772006-0 – Recurso VOL/ CRF-022/2007 – Recorrente: ILDINETE QUEIROGA CAVALCANTI – ME – Responsável: Ildinete Queiroga Cavalcanti – ME – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria de Estadual de Cajazeiras – Autuante: Gislaíne Araújo de Medeiros – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vistas o conselheiro Severino Cavalcanti da Silva; 05. Processo nº 10742272007-1 – Recurso HIE/ CRF nº 135/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: COMPROVE COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuante: Francisco Walber Lima Cavalcanti – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico por maioria quanto a multa de 200%. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 16:00 horas, convocando outra para o próximo dia 15 de Janeiro às 9:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros e pela Procuradora da Fazenda por mim Secretária .

ALFREDO GOMES NETO  
Presidente

GILVIA DANTAS MACEDO  
Conselheira

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE  
Conselheira

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Conselheira

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA  
Conselheiro

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO  
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária Geral

PAULO SÉRGIO NAVARRO DE SOUZA  
Conselheiro Suplente

Sanny Japiassú  
Procuradora da Fazenda Estadual

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

## Ata da 1516ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 06 de JANEIRO de 2010.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Gilvia Dantas Macedo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva e José Gomes de Lima Netto o suplente convocado Ronaldo Raimundo Medeiros e a Procuradora da Fazenda Estadual Dr. Sanny Japiassú e verificada a existência de quorum, foi aberta às 09:00 horas a milésima quingentésima décima sexta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 00110102007-5 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 221/2207 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: CAMBUCI S/A. – 1ª Recorrida: CAMBUCI S/A. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape – Autuantes: Hélio José da Silva Fontes e Waldir Gomes Ferreira – Relatora : Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: por maioria pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e pelo desprovisionamento do recurso voluntário com o voto de qualidade do conselheiro Presidente, contrario os votos dos conselheiros Severino Cavalcanti da Silva, José Gomes de Lima Netto e Francisco Gomes de Lima Netto; 02. Processo nº 0138812007-0 – Recurso HIE/VOL/CRF-232/2007 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrente: CAMBUCI S/A. – 1ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Sapé - Autuantes: Hélio José da Silva Fontes e Waldir Gomes Ferreira – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante -DECISÃO: por maioria pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e pelo desprovisionamento do recurso voluntário com o voto de qualidade do conselheiro Presidente, contrario os votos dos conselheiros Severino Cavalcanti da Silva, José Gomes de Lima Netto e Francisco Gomes de Lima Netto; 03. Processo nº 1408152006-2 – Recurso VOL/HIE/CRF-132/2007 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrida: GUTEMBERG BARRETO & CIA LTDA. – 2ª Recorrente: GUTEMBERG BARRETO & CIA LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Areia – Autuante: Joab Nermendo dos Santos Farias – Relatora: Consª. Gilvia Dantas Macedo – Impedia de vota a conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante assumindo o conselheiro suplente Ronaldo Raimundo Medeiros - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos recursos hierárquico e voluntário. Por maioria quanto a multa contrario os votos dos conselheiros José Gomes de Lima Netto e Francisco Gomes de Lima Netto; 04. Processo nº 03224742008-8 – Recurso HIE/ CRF nº 139/2009 – Recorrida: TRANSPORTADORA ESME-RALDA LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Carlos Alberto

Gomes Júnior e Tarcisio M. M. de Almeida - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; 05. Processo nº 1052352007-7 – Recurso: VOL/CRF-092/2009 – Recorrente: AUTO PEÇAS REGIA COM. E TRANSPORTE LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Uiraúna – Autuante: Antônio Andrade Moura – Relator: Cons. José Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; 06. Processo nº 0844892009-2 – Recurso: HIE/CRF-189/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CENTURY PB COMERCIAL LTDA. – Preparadora.: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: Adjan Albuquerque de Moraes – Relator Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; 07. Processo nº 02614472008-9 – Recurso HIECRF-180/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ABD – EMPREENDIMENTOS LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita - Autuante: Antonio Araújo Leite – Relator: Cons. Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - DECISÃO: Adiado a pedido da conselheiro relator; 08. Processo nº 0394872008-8 – Recurso: HIE/CRF-nº 144/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: AVÍCOLA TRIUNFO LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Queimadas – Autuante: Jurandi André Pereira Marinho– Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; 09. Processo nº 0800652008-9 – Recurso: HIE/CRF-nº 143/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: FÁBIO JUNIOR FERREIRA – Preparadora: Coletoria Estadual de Itabaiana – Autuantes: Ana Carla Matias de Sousa e Leonor Granja Amorim – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 10:00 horas, convocando outra para o próximo dia 12 de Janeiro às 14:30 horas em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária .

ALFREDO GOMES NETO  
Presidente

GILVIA DANTAS MACEDO  
Conselheira

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE  
Conselheira

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Conselheira

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA  
Conselheiro

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO  
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária Geral

RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS  
Conselheira Suplente

Sanny Japiassú  
Procuradora da Fazenda Estadual

## Acórdão nº 014/2010Recurso HIE/CRF-063/2009

Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS GEJUP  
Recorrido : VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
Autuante : HUMBERTO XAVIER DE FRANÇA  
Relator : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. USO INDEVIDO DE CRÉDITO PRESUMIDO. PROGRAMA GOL DE PLACA. INCONSISTÊNCIA NÃO CONFIRMADA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Não pode prosperar a acusação de uso indevido de crédito presumido autorizado em decorrência do Programa Gol de Placa, visto que a acusação se baseia em ofício que recomendou a sustação por ordem técnica do uso dos referidos créditos.

## Acórdão nº 015/2010Recurso HIE/CRF-140/2009

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
RECORRIDA : FRANCISCO ANDRÉ DA SILVA  
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
AUTUANTE : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA E ROBERTO EDUARDO MACIEL CUNHA FILHO  
RELATORA : CONSª PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DOCUMENTO INIDONEO. DESVIO DE DESTINO NÃO CARCTERIZADO. AUSENCIA DE MERCADORIAS. INOCORRÊNCIA.

Inexistindo o flagrante de descarrego em local diverso do indicado em documento fiscal falece, a acusação.

## Acórdão nº 016/2010Recurso HIE/CRF-151/2009

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Recorrida: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: RONALDO BEZERRA SERENO E CHRISTIAN VILAR QUEIROZ  
Relatora: CONSª PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DEVIDO NAS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS NOVOS FATURADOS DIRETAMENTE PARA O CONSUMIDOR ATRAVÉS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Em razão da dispensa da cobrança do crédito tributário referente às operações com veículos novos, efetuados por meio de faturamento direto para o consumidor, na forma de arrendamento mercantil ocorridas no período fiscalizado por força de Convênio ICMS 58/08, tendo em vista que o imposto por substituição tinha sido recolhimento para o Estado de localização do arrendador deu-se a derrocada da acusação.

## Acórdão nº 017/2010Recurso VOL/CRF-054/2009

RECORRENTE: RÁDIO ARAPUAN LTDA.  
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

REPRESENTANTE: GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: VALTER RÔMULO BARBOSA PEREIRA  
Relator: CONS. severino calvalcanti da silva

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS – RECONHECIMENTO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. AUSÊNCIA DE DÉBITO FISCAL NOS LIVROS PRÓPRIOS E DE DESTAQUE DO IMPOSTO EM NOTAS FISCAIS – INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Nas aquisições de bens e produtos por estabelecimentos comerciais situados neste Estado é devida a cobrança do ICMS – Diferencial de Alíquota. O ICMS – Comunicação incide nas prestações de serviço de comunicação na veiculação de mensagens publicitárias e propagandas em emissora de rádio, para fatos geradores ocorridos antes da vigência da Emenda Constitucional nº 42/2003.

Acórdão nº 018/2010Recurso VOL/CRF-103/2009

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS  
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
REPRESENTANTES: PABLO DAYAN TARGINO BRAGA E PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA  
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
AUTUANTES: JOÃO BATISTA DE ARAUJO E OSWALDO JOÃO MORAIS DE OLIVEIRA  
RELATORA: CONSª. GÍLVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO. MERCADORIA DESACOBERTADA DE NOTA FISCAL. ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

As operações de venda mercantil devem ser acobertadas, obrigatoriamente, por documentos fiscais que as legitimem, incorrendo em infração tributária o recebimento de mercadoria para entrega desacompanhada de nota fiscal, sendo imputada a responsabilidade pela irregularidade ao adquirente das mercadorias, quando usado como meio de transporte o serviço postal..

Acórdão nº 019/2010Recurso VOL/CRF-029/2009

Recorrente: SOARES ELETROMÓVEIS LTDA.  
Representante: JOSÉ MARCÍLIO BATISTA (OAB-PB 8535)  
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PIANCÓ  
Autuante: LUCIANO LOURENÇO DA SILVA  
Consª do Voto Divergente: PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

NULIDADE NÃO CONFIGURADA. PRELIMINAR REJEITADA.

- Não se configura nulidade da sentença recorrida por ausência de fundamentação, diante da comprovação de que foram rebatidos os argumentos oferecidos pela defesa, sendo, portanto, rejeitada a preliminar suscitada pela recorrente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. ALTERAÇÃO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Constatada a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada mediante o levantamento da Conta Mercadorias, tendo-se procedido à alteração dos valores constantes do procedimento fiscal, em face de documentação apresentada pelo contribuinte, acarretando a parcial sucumbência do crédito tributário.

  
ALFREDO GOMES NETO  
PRESIDENTE

Acórdão nº 003/2010Recurso  
HIE/VOL/CRF-132/2007

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

1ª Recorrida: GUTEMBERG BARRETO & CIA. LTDA.

2ª Recorrente: GUTEMBERG BARRETO & CIA. LTDA.

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE AREIA

Autuante: JOAB NERMANDO DOS SANTOS FARIAS

Relator: CONS. GÍLVIA DANTAS DE MACEDO

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO DE AMBOS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. DOCUMENTOS APRESENTADOS SUFICIENTES PARA REDUZIR A DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. CRÉDITO INDEVIDO. PAGAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA.

Sucumbência parcial da diferença tributária verificada em face da omissão de saídas de mercadorias tributáveis levantada na exordial, em face da documentação apresentada, que implicou na redução do crédito tributário. Crédito indevido. Reconhecimento da infração e procedido o respectivo recolhimento do ICMS.

Acórdão nº 004/2010  
Recurso HIE/ CRF-139/2009

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Recorrida : TRANSPORTADORA ESMERALDA LTDA.

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Autuantes : CARLOS ALBERTO GOMES JÚNIOR E TARCÍSIO M. M. DE ALMEIDA.

Relatora : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

MERCADORIA EM TRÂNSITO. ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR E NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Em virtude de estar evidenciado nos autos o erro na identificação da pessoa do infrator e na natureza da infração, prejudicada está, a eficácia do feito fiscal, impondo-se a sua nulidade.

Acórdão nº 005/2010  
Recurso VOL/CRF-092/2009

Recorrente : AUTO PEÇAS REGIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.  
Recorrido : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE UIRAÚNA

Autuante : ANTÔNIO ANDRADE MOURA

Relator : CONS. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MODIFICADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

O direito da Fazenda Pública relativo à constituição do crédito tributário extingue-se decorridos cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido realizado. Crédito tributário constituído extemporaneamente, configurada a decadência.

Acórdão nº 006/2010  
Recurso HIE/CRF-189/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: CENTURY PB COMERCIAL LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

Autuante: ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. NULIDADE. ERRO QUANTO À NATUREZA DA INFRAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

Constatada falta de elemento para perfeita determinação da natureza da infração, qual seja o erro na indicação do procedimento fiscal que serviu de base para constituição do lançamento. Por conseguinte, impõe-se a nulidade do auto de infração, ressalvado, contudo, o direito de realização de novo feito fiscal.

Acórdão nº 007/2010  
Recurso HIE/CRF-144/2009

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida : AVÍCOLA TRIUNFO LTDA.

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

Autuantes : JURANDI ANDRE PEREIRA MARINHO

RELATORA : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Em decorrência de equívoco cometido no processamento nos dados das GIM'S deu-se a sucumbência da acusação de falta de pagamento do FUNCEP.

Acórdão nº 008/2010  
Recurso HIE/CRF-143/2009

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida : FÁBIO JUNIOR FERREIRA.

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA

Autuantes : ANA CARLA MATIAS DE SOUSA E

LEONOR GRANJA AMORIM

RELATORA : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não traz a certeza e segurança quanto à pessoa do infrator.

Acórdão nº 009/2010  
Recurso HIE/CRF-180/2009

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDO: ABD EMPREENHIMENTOS LTDA.

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

AUTUANTE: ANTÔNIO ARAÚJO LEITE

RELATOR: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA DO FATO INFRINGENTE POSTO NA INICIAL. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Comprovada nos autos a inexistência da infração denunciada, visto que a lavratura do auto de infração antecedeu a contagem inicial de prazo dado através da notificação, culminando desta forma, na improcedência do lançamento de ofício.

Acórdão nº 010/2010  
Recurso HIE/CRF-094/2009

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida : MULTILAB FERREIRA COLOR LTDA.

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante : FÁBIO LIRA SANTOS

RELATORA : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Diante da irregularidade constatada através do levantamento da Conta Mercadorias, a autuada trouxe aos autos elementos probantes que foram capazes reduzir o crédito tributário originalmente lançado.

Acórdão nº 011/2010  
Recurso HIE/CRF-098/2009

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida : FARMÁCIA ZUCA LTDA.  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuante : JURANDI ANDRÉ PEREIRA MARINHO  
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO. OMISSÃO DE SAÍDAS DESCARACTERIZADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Diante da constatação de que a indiciada comercializa unicamente mercadorias sob a égide de substituição tributária, torna-se inconsistente a denúncia ventilada nos autos.

Acórdão nº 012/2010  
Recurso HIE/CRF-135/2009

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Recorrida : COMPROVE COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS LTDA.  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA.  
Autuante : FRANCISCO WALBER LIMA CAVALCANTI.  
Relatora : CONS.ª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

O lançamento decorrente de levantamento da Conta Mercadorias, realizado com base em elementos extraídos da ficha físico - financeira, não pode prosperar ante a existência da escrita fiscal do contribuinte. **In casu**, a diferença tributável mantida no julgamento resultou do levantamento da Conta Mercadorias realizado com base nos dados extraídos da escrita fiscal do contribuinte.

Acórdão nº 013/2010  
Recurso VOL/CRF-121/2009

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Recorrida : COMPROVE COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS LTDA.  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA.  
Autuante : FRANCISCO WALBER LIMA CAVALCANTI.  
Relatora : CONS.ª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

O lançamento decorrente de levantamento da Conta Mercadorias, realizado com base em elementos extraídos da ficha físico - financeira, não pode prosperar ante a existência da escrita fiscal do contribuinte. **In casu**, a diferença tributável mantida no julgamento resultou do levantamento da Conta Mercadorias realizado com base nos dados extraídos da escrita fiscal do contribuinte.

  
ALFREDO GOMES NETO  
PRESIDENTE